



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 530, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001430/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transnorte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transnorte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transnorte Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transnorte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2012.

ANEXO

| | | |
|---|---|--|
| Projetos | Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão; II - Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão; III - Subestação Equador, em 500 kV; e IV - Subestação Boa Vista, em 500/230 kV. | |
| Tipo | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica. | |
| Leilão | Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011. | |
| Ato Autorizativo | Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2012, e Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, de 25 de janeiro de 2012. | |
| Titular | Transnorte Energia S.A. | |
| CNPJ | 14.683.671/0001-09. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social: Alupar Investimento S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE | CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38; e 00.357.038/0001-16. |
| Localização | Estados do Amazonas e Roraima. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.001430/2012-17. | |